

**ILMO. SR. PREGOEIRO,
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**REFERÊNCIA: EDITAL DE PREGÃO Nº 97/2020
ASSUNTO: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., empresa de Direito Privado, com sede e foro jurídico na Cidade de Santa Maria / RS, sito à Rua Dr. Bozano, no. 1293. 3º Andar, Centro, CEP 97015-004, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 07.756.651/0001-55, IE 109/0312218, vem na forma da Legislação Vigente impetrar a devida **IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA** ao Edital de Licitação supracitado, com base nos fatos e fundamentos que passa e descrever:

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O respeitável julgamento da Impugnação Administrativa aqui apresentada recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a IMPUGNANTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão evitando assim a busca pelo Poder Judiciário para a devida apreciação deste Processo Administrativo onde a todo o momento demonstraremos nosso Direito Líquido e Certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

2. DOS DIREITOS

A IMPUGNANTE faz constar o seu pleno direito jurídico a **IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA** ao Edital de Licitação e as normas vigentes por contrariar os princípios basilares da legislação vigente.

2.1- Conforme Jurisprudência vigente:

“1. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa pode solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão. Na contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, nos termos do art. 110 da Lei nº 8.666/93, aplicável subsidiariamente às licitações na modalidade pregão”. (TCU, Acórdão nº 1.406)”

2.2- Conforme Edital de Licitação:

“10.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame, os interessados poderão solicitar por escrito, esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório. As impugnações deverão ser protocoladas no Protocolo Geral do Município de Triunfo.

10.1.1. Caberá ao (a) pregoeiro (a) decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.”

3. DOS FATOS E DOS FUNDAMENTOS

Esta licitante tem interesse em participar do Edital de Pregão acima mencionado, onde o objeto será a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE COMUNICAÇÃO, VISANDO A INTERLIGAÇÃO DE UNIDADES, INTERLIGAÇÃO DE PONTOS DE VIDEOMONITORAMENTO, CONEXÃO INTERNET, FIREWALL, WI-FI, SERVIÇOS CLOUD E TELEFONIA IP PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**”, conforme edital de licitação publicado.

Primeiramente gostaríamos de ressaltar o ajuste do objeto, onde o mesmo consta Videomonitoramento, onde o correto seria interligação de pontos de videomonitoramento, assim como consta serviços em CLOUD, o que não está detalhado no objeto. Junto com outras questões que vamos abaixo exaurir, tanto o Edital, quanto o Termo de Referência possuem em suas laudas inconsistências e omissões que prejudicam na elaboração da proposta e o no bom andamento do certame.

Algumas omissões, recaem sob a Administração, mesmo que a mesma não se manifeste sobre as mesma, principalmente ligadas às normas de segurança no trabalho.

A NR-10 por exemplo estabelece os requisitos e condições mínimas objetivando a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores que, direta ou indiretamente, interajam em instalações elétricas e serviços com **eletricidade**. Uma vez que o serviço a ser executado tem proximidade da Rede Elétrica, se não exigido por essa administração esse documento a mesma pode ser co-responsabilizada em caso de eventual acidente, não podendo a mesma alegar que tou as medidas cabíveis preventivas.

Lembrando que conforme citado no item 10.13.1 na NR-10

“As responsabilidades quanto ao cumprimento desta NR-10 são **solidárias aos contratantes e contratados envolvidos. Com base nas definições de contratantes e contratados e por meio dos exemplos de suas responsabilidades, pode-se dizer que o termo indica que o não-cumprimento das diretrizes será cobrado em igualdade de condições, ou seja, solidariamente, sem maior ou menor grau de responsabilidade, tanto de contratantes quanto de contratados.**” (Grifos nossos)

No âmbito da Justiça do Trabalho, a empresa ou **órgão é responsabilizada** por todos os riscos e conseqüências inerentes à sua atividade. No que tange ao tema da responsabilidade civil, pode-se assim definir: aquele que lucra com uma situação deve responder pelo risco ou pelas desvantagens dela resultantes. Essa responsabilidade tem como fundamento a atividade exercida pelo agente (**contratante**), pelo perigo que pode causar dano à vida, à saúde ou a outros bens, criando risco de dano para terceiros.

A contratante pode ser fiscalizada pela Delegacia Regional do Trabalho (DRT), com ou sem a ocorrência de acidente.

Segundo o art. 927 do Código Civil, haverá a obrigação de reparar o dano, independentemente da culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.

Já o texto da **NR-35** estabelece que todo **trabalho em altura** deve ser previamente planejado e organizado, bem como realizado por um trabalhador capacitado e treinado. Também cabendo ao **órgão CONTRATANTE** exigir do **CONTRATO** tais certificações. Sua omissão gera responsabilidade e culpa. O entendimento jurídico e as responsabilidades se repetem ao da NR-10.

Diante de tal fato e com a certeza que essa **Administração não busca favorecer um ou outro fornecedor**, enumeramos pontos a serem acrescentados ou modificados no edital para que o mesmo se torne de fato digno de apreciação pelos futuros proponentes.

1. No mínimo dois técnicos com NR 10 e NR 35.

Necessidade de dois técnicos pois as normas de segurança preveem trabalho de técnicos em **duplas**.

2. Ficha de EPI.

Cabe a contratante a responsabilidade que todos os terceiros estejam em dia como todo o EPI, não podendo alegar “desconhecimento” futuro. Lembrando que a **NR-10 prevê cinto de segurança e roupa anti-chamas** entre outros equipamentos **obrigatórios**.

EDITAL SIMILAR:



EDITAL DE PREGÃO Nº 6000002530

 CEEE GRUPO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	DIVISÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL ESPECIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA Serviços de conectividade ethernet	MODELO REV 0	Página 1 de 8
		Autor:	Autor:
		Emissão: 19.11.2019	Revisão:

1. INTRODUÇÃO

Esta Especificação contém as exigências mínimas de segurança do trabalho para prestadora de serviços, a seguir denominada **Contratada/Acessante**, que executar serviços de Projeto Executivo, Suprimentos e Serviços relativos à:

Serviços de conectividade ethernet via link dedicado (Lan-To-Lan) para a interconexão e transporte de dados digitais multimídia (voz, vídeo e dados) entre a SEDE da CEEE-GT em Porto Alegre e localidades remotas.

Caberá à **Contratada/Acessante**, total responsabilidade no cumprimento dos procedimentos a seguir estabelecidos e os demais previstos nas Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria 3214, de 8.06.78, incluindo alterações posteriores, e as exigências legais de âmbito Federal, Estadual e Municipal.

Esta especificação dever estar à disposição no local de trabalho para eventuais consultas.

3. Comprovante de vínculo

Todo o técnico que for listado pela Empresa com seus respectivos certificados deve apresentar seu vínculo de trabalho com a mesma através da sua **CARTEIRA DE TRABALHO**. Evitando assim trabalho escravo, técnicos fictícios e também que as Empresas façam ajustes para não pagar o que a legislação da categoria exige, ao Técnico de Telecom.

EDITAL SIMILAR:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA
"Mata cidade da Pedra que foi Madeira"
Rua do Comércio, nº 495 - Centro - CEP 97410-000
Fone/ Fax: (55) 3259 - 1122
E-mail: prefeitura@mata.rs.gov.br
Site: www.mata.rs.gov.br

PROCESSO LICITATORIO Nº: 20/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 02/2020
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA A LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE
COMUNICAÇÃO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL
DE MATA - RS

8.4.8. Conformidade com as normas de segurança do trabalho

- a) Apresentar comprovação de conformidade com PPRA (Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional);
- b) Apresentar certificados de NR10 (Segurança em instalações e serviços em eletricidade) e NR35 (trabalhos em altura) de pelo menos 2 técnicos com vínculo empregatício a empresa;
- c) Declaração da empresa atestando o atendimento a NR6 (equipamento de proteção individual) do Ministério do Trabalho.

4. Comprovação de PPRA e PCMSO

Toda a Empresa que visa contratar com a Administração Pública tem a obrigação de apresentar PPRA (Programa de prevenção dos Riscos Ambientais) e do PCMSO (Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional), demonstrando assim sua regularidade

5. Declaração de NR6

Declarar que a Empresa contratada tenha disponibilizado todo EPI (Equipamento de Proteção Individual necessários aos seus funcionários.

6. Requisitos Técnicos

O Edital não cita a exigência da Empresa possuir um Engenheiro registrado no **CREA**. O que se mostra uma irresponsabilidade tamanha a envergadura na obra a ser realizada.

Também não solicitada **Atestado de Capacidade Técnica**, oriundo de algum contrato, seja ele de direito público ou privado, demonstrando que a futura contratada atendeu contrato semelhante com condições satisfatórias.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Praça Mal Donato, 55 - Bairro Centro - CEP 90110-210 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 8.2019.0211/000060-7
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 186/2019-DEC
MENOR PREÇO

Torno público, em cumprimento às determinações do Excelentíssimo Senhor Desembargador-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, para o conhecimento dos interessados, que o Departamento de Compras – DEC deste Tribunal, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de apoio, realizará licitação, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, conforme as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, sendo o seu procedimento regido em consonância com o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, na Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009, na Lei Estadual nº 13.706, de 6 de abril de 2011, na Lei Estadual nº 11.389, de 25 de novembro de 1999, no

21/10/2019

SEI/TJRS - 1485027 - Edital de Licitação

(a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove(m) a licitante (pessoa jurídica) fornecido equipamentos e prestado serviços de mesma natureza do objeto deste Edital, atestando, inclusive, o bom desempenho e cumprimento a contento das obrigações contratuais.

7. Erro no Termo de Referência

O Termo de referência **não cita a quantidade de Pontos que deve ser entregue em conexão MPLS**. Essa quantidade é demonstrada na cotação solicitação por essa Administração em momento anterior. A mesma não sendo aferida é impossível apresentar proposta de preços.

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE COMUNICAÇÃO, VISANDO A INTERLIGAÇÃO DE UNIDADES DE CAMERAS DE VIDEOMONITORAMENTO, CONEXÃO DE INTERNET, FIREWALL, WI-FI E TELEFONIA IP PARA OS ORGÃOS PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE TRIUNFO.

6.1. Locação da infraestrutura de comunicação para interligação e Serviço de transporte LAN to LAN das Unidades.

Item	Descrição do Serviço	Quantidade
1	Locação de infraestrutura de Comunicação com capacidade 01 Gbps no concentrador, instalado no Centro Administrativo da contratante (Sede da Prefeitura), com dupla abordagem em fibra óptica	1

????

6.2. Locação de infraestrutura para rede Wi-Fi Outdoor em praças públicas:

Item	Descrição do Serviço	Quantidade
2	Ponto de Wifi Outdoor	04

6.3. Locação de Central Telefônica IP e Ramais IP:

Item	Descrição do Serviço	Quantidade
3	Central Telefônica IP com módulo para conexão de 2 E1 e capacidade para até 300 ramais incluindo Gateway FXS e ATA ou Semelhantes	01
Item	Descrição do Serviço	Quantidade
4	Ramais telefônicos IP com porta FXS (As chamadas para terminais fixos e móveis podem ser locais, de longa distância nacional, tanto para terminais fixos ou móveis, e deverão ser ILIMITADAS por ramal).	300

6.4. Serviço de Conexão Internet:

Item	Descrição do Serviço	Quantidade
5	Serviço de Conexão Internet Dedicada com velocidade de 100 Mbps Full Duplex	01

6.5. Serviço de Firewall:

Item	Descrição do Serviço	Quantidade
6	Appliance Firewall (hardware/software) para gerenciamento, controle e prevenção de ameaças na Internet.	01

COTAÇÃO ENVIADA:

Item	Descrição do Serviço	Velocidade Mb/s	Qtd
1	Locação de infraestrutura de Comunicação via Fibra Ótica 10 Mb/s conforme a Tabela 1.	10	68
2	Locação de infraestrutura de Comunicação via Fibra Ótica 100 Mb/s conforme a Tabela 1.	100	08
3	Locação de infraestrutura de Comunicação no concentrador instalado no centro administrativo da contratante (Sede da Prefeitura), com dupla abordagem em fibra óptica.	1000	01

Observações da tabela:

(*) Todos os pontos listados na tabela acima deverão ter conexão com o ponto com Rua XV de Novembro 15, centro, Triunfo

10.2. Locação da infraestrutura de comunicação para interligação e Servi LAN to LAN das Unidades por fibra ótica ou rádio

Item	Descrição do Serviço	Velocidade Mb/s	Qtd
	Unidades atendidas Fibra ou rádio	10	23
4	Locação de infraestrutura de Comunicação via Fibra Ótica 10 Mb/s conforme a Tabela 1.	10	-
5	Locação de infraestrutura de Comunicação via rádio 10 Mb/s conforme a Tabela 1.	10	23

8. Omissão na Qualificação Econômico-Financeira

O item 4.4. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** menciona que:

"II- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis, do último exercício social, já exigíveis...

...já calculados, os seguintes índices, sob pena de desclassificação, mediante a aplicação das fórmulas abaixo: "(Grifos nossos)

Os valores mínimos para tais indicadores são:

$LC \geq 1,00$
$LG \geq 1,00$
$SG \geq 1,00$

Ocorre que, o índice acima mencionado se mostra igual ou superior a 1 no edital, não constando no mesmo demais obrigações legais que facultam a apresentação desse índice e servem tanto para comprovar a boa condição financeira dos licitantes, quanto para aumentar o número de participantes do certame.

Quando a LC for menor do que 1 (um), deverá restar comprovado, no **Balço Patrimonial, Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento)** do valor total estimado pelo Município. De forma linear trata o **DECRETO Nº 36.601, DE 10 DE ABRIL DE 1996, onde fica claro que o CAGE é quem comprova a capacidade financeiras das Empresas no legislação vigente atualizada.**

Também nesse sentido INSTRUÇÃO NORMATIVA CAGE Nº 2/96, DE 22 DE AGOSTO DE 1996 não deixa margem para dúvida

Art. 1º - Fica instituído o CERTIFICADO DE CAPACIDADE FINANCEIRA RELATIVA DE LICITANTES, que será emitido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado - CAGE, com base nos dados fornecidos pelos interessados e no que dispõem o Decreto estadual nº 36.601/96 e esta Instrução Normativa.

§ 1º - O Certificado de que trata o "caput" deste artigo: I - fará prova suficiente da Capacidade Financeira Relativa de Licitantes, mediante apresentação de cópia do mesmo, para fins cadastrais ou nos certames licitatórios promovidos pela Administração Pública Estadual..." (Grifos nossos).

Conforme disposto por Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13. Ed., p. 451), "a qualificação econômico-financeira corresponde à disponibilidade de recursos econômico-financeiros para a satisfatória execução do objeto da contratação

(...) incumbirá ao contratado executar com recursos próprios o objeto de sua prestação”.

Assim, esta é a teleologia ou a finalidade das exigências de capacitação econômico-financeira estabelecidas no art. 31 da Lei 8.666/93. Em síntese, a Administração Pública necessita de assegurar-se de que o contratado terá condições financeiras de executar a avença pública travada.

Como é de conhecimento, a Legislação atual determina que em casos em que as empresas licitantes não possuam um dos índices acima de 1 (um), poderá qualificar-se pelo patrimônio líquido ou capital social. É o que determina o artigo 44 da Instrução Normativa n.º 02, de 11/10/2010, verbis:

O artigo 44 da Instrução Normativa n.º 02, de 11/10/2010, é bem claro e DETERMINA:

“Art. 44. O instrumento convocatório DEVERÁ PREVER, também, que as empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos no inciso V do art. 43 desta norma, quando da habilitação, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do art. 31 da Lei nº 8.666, de 1993, como exigência para sua habilitação, podendo, ainda, ser solicitada prestação de garantia na forma do § 1º do art. 56 do referido diploma legal, para fins de contratação.” (grifos nossos)

EDITAL SIMILAR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Santiago
Secretaria de Gestão

MUNICÍPIO DE SANTIAGO - RS
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2163/2020

7.4.3.2.1. Quando a LC for menor do que 1 (um), deverá restar comprovado, no Balanço Patrimonial, Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado pelo Município.

**BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0000454/2020**

5.1.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Apresentação do Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do número da(s) folha(s) do Livro Diário na(s) qual(is) o mesmo se encontra transcrito, e data de autenticação do livro;

b) O licitante deverá preencher o modelo ACF anexo ao edital – **Análise Contábil da Capacidade Financeira do Licitante**, conforme exigência do Decreto Estadual nº 36.601, de 10 de abril de 1996. Para o preenchimento deste formulário deverão ser utilizadas as Tabelas de Índices Contábeis – TIC e DECIL. Somente será considerada habilitada a empresa que obtiver, no mínimo, a nota final da Capacidade Financeira Relativa igual a 2,0 (dois);

1.b.1. O licitante que apresentar o Certificado emitido pela Contadoria e Auditoria Geral do Estado – CAGE, fica dispensado de apresentar o modelo ACF – Análise Contábil da Capacidade Financeira do Licitante, desde que esteja expresso na referida Certidão o valor do Patrimônio Líquido. Caso contrário permanece a obrigação da apresentação do Balanço e das Demonstrações Contábeis exigidos nas letras "a" e "b", supra.

5. DO PEDIDO:

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, explicitados e fundamentados quanto ao Edital de Licitação, o qual se encontra com um equívoco de todo o exposto, da singularidade da situação, viemos solicitar a devida impugnação do presente Edital de Licitação, e a sua republicação com seus correções.

Nesses termos, pedidos Deferimento.

Santa Maria, RS, 25 de Novembro de 2020.

07.756.651/0001-55
**BRASIL SERVIÇOS DE
TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**
Rua Dr. Bozano, 1293 – 3º Andar
Centro – CEP: 97015-004
Santa Maria – RS


Ivan Sartem
CPF 697031160-00
RG 6049485698